

PROJETO DE LEI ____/2022

Institui o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo, com o objetivo de socorrer a população do Município de São Paulo atingida pelas enchentes e pelos deslizamentos.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo devem ser aplicados única e exclusivamente a programas e ações cuja finalidade seja o socorro à população atingida por enchentes e deslizamentos, seja no âmbito preventivo como reparador de danos já causados.

Art. 2º: Compõe o Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – dotações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, natural do Brasil ou do exterior;
- III – outras receitas a serem definidas em regulamento.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta Lei, tampouco serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§2º É vedada a utilização do Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º: A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos na Cidade de São Paulo será estabelecida em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 4 de fevereiro de 2022.

VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

Na semana da propositura deste Projeto de Lei, os cidadãos paulistas assistiram com dor, pesar e consternação a enchentes e deslizamentos ocorridos em razão das fortes chuvas que assolaram nosso estado.

Até a primeira semana de fevereiro, foram registradas 28 mortes em todo o estado de São Paulo em decorrência de enchentes e deslizamentos. Mais de 660 famílias perderam suas casas, além de eletrodomésticos, mobília e bens de valor afetivo.

Em nossa cidade, a realidade não é tão diferente. As chuvas do início do ano colocaram todas as regiões da cidade em estado de atenção para alagamentos, segundo o Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), órgão da prefeitura.

Todo ano essa situação se repete. Em 2021, o Executivo Municipal lançou o Plano Preventivo de Chuva de Verão, porém o orçamento destinado à área não foi investido pela prefeitura.

A prefeitura gastou só 58% da verba contra enchentes em 2021. Em 2020, a prefeitura orçou cerca de R\$ 785 milhões em ações contra enchentes e alagamentos. Após alterações na destinação dos recursos, o orçamento atualizado saltou para R\$ 922 milhões. Desse montante, R\$ 538 milhões foram liquidados em 2021 — ou seja, tiveram o pagamento executado.

Além disso, os recursos são destinados, principalmente, para medidas de prevenção. Geralmente, as pessoas atingidas por enchentes e deslizamentos, as quais precisam de assistência e abrigo emergenciais, sofrem com a falta e/ou com a lentidão de respostas urgentes do poder público. Por isso, acreditamos ser necessário a criação de um Fundo Municipal de Socorro às Pessoas Atingidas por Enchentes e Deslizamentos em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, 4º de fevereiro de 2022.

VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA